



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.881, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES  
Gabinete do Prefeito  
Publicado no mural PmCB  
Em 27/07/2020  
Matrícula do Servidor: 10503  
Assinatura

**“ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Estabelece às igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidades de saúde pública no Município de Conceição da Barra, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único** – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
Prefeito

  
Waldyr Collaço Filho  
Gestor de Governo  
Portaria n.º 174/2020